



AUTORIZA O

Ao Setor de Licita es,

AUTORIZO a abertura de Processo de **CONTRATA O DIRETA**, para, AQUISI O DE CADEIRAS DE RODAS ADULTO TIPO PADR O E CADEIRAS DE RODAS PARA BANHO, PARA MANUTEN O DAS ATIVIDADES DOS SERVI OS DE ATEN O AMBULATORIAL E HOSPITALAR, JUNTO A SECRETARIA DE SA DE DO MUNIC PIO DE TRAIRI-CE. Informamos que verificamos e constamos junto ao setor financeiro a exist ncia de recursos or ament rios para o objeto a ser **CONTRATADO**, que estima-se no valor de **R\$ 4.382,93 (quatro mil, trezentos e oitenta e dois reais e noventa e tr s centavos)**, a referida despesa correr  por conta de recursos pr prios, na **Dota o Or ament ria Exerc cio 2023, na dota o de n  0601 - 10 302 0013 2.036, Elemento de despesas N  4.4.90.52.00.**

Encaminhamos em anexo todas as informa es colhida: pelo setor de compras desta prefeitura.

Declaro, ainda, que a presente autoriza o encontra-se, no que cabe, em conson ncia com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Or ament rias e a Lei Or ament ria Anual.

FUNDAMENTA O LEGAL

As compras e contrata es das entidades p blicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa   o artigo. 37, inciso XXI, da Constitui o Federal de 1988, no qual determina que as obras, os servi os, compras e aliena es devem ocorrer por meio de licita es.

A licita o foi o meio encontrado pela Administra o P blica, para tornar ison mica a participa o de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos  rg os p blicos acerca dos servi os disponibilizados por pessoas f sicas e/ou pessoas jur dicas nos campos mercadol gicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa  s contrata es.

Para melhor entendimento, vejamos o que disp e o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

"XXI - ressalvados os casos especificados na legisla o, as obras, servi os, compras e aliena es ser o contratados mediante processo de licita o p blica que assegure igualdade de condi es a todos os



concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

"Art. 24 É dispensável a licitação:

""

II - para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez."

Art. 23, inciso II, alínea a: "para compras e serviços comuns", alterado pelo Decreto nº 9412/2018.

a) Convite: até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

No caso em pauta o valor a ser contratado é **R\$ 4.382,93 (quatro mil, trezentos e oitenta e dois reais e noventa e três centavos)**. Valor este, que se enquadra no art. 24, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

É fato substancialmente notório, que cabe a administração pública responder pela viabilização dos serviços cujo atendimento a ela inerente.



Não obstante as exortações de cunho constitucional assim fixarem, existem hipóteses que, legitimamente contratos podem ser celebrados diretamente com a administração Pública, sem que a licitação seja realizada. Tais exceções são caracterizadas em Licitações dispensadas, dispensável e inexigível.

E exceção, entretanto, só será legitimada, mediante motivação expressa e motivada, que deverá ser firmada pela autoridade administrativa competente. A exigência da Motivação encontra-se expressa no Artigo 26 da Lei 8.666/1.993, que assim dispõe:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço.
- IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

Considerando-se que a legislação que regulamenta o assunto em tela, certifica-se que a dispensa de licitação se traduz na possibilidade do particular celebrar contrato direto com a administração pública, sem passar pelo crivo do processo licitatório. Em casos em que exista essa possibilidade, logicamente que o administrador tem a faculdade de licitar ou não, levando sempre em consideração o interesse público.

Assim sendo, e, estando atendidas todas as exigências requeridas pelo dispositivo retromencionado, tem-se justificada a dispensabilidade da licitação em pauta.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A dispensa de licitação, no caso em questão, é proveniente dos seguinte fatos:

1.1. Em face do recebimento de solicitações de carimbos oriundas da Secretaria Municipal de Saúde, ora decorrentes do estabelecimento de novas rotinas de trabalho, ora devido a mudanças na estrutura organizacional desta unidade gestora, ou ainda para substituição de carimbos em face ao desgaste natural;



1.2. As quantidades estimadas de fornecimento foram apontadas com base na sazonalidade de algumas solicita es, que por vezes s o acentuadas devido  s reestrutura es organizacionais;

1.3. Prende-se ainda a necessidade de atender demandas por c pias de chaves ou servi os de aberturas de fechaduras de gaveteiros, arm rios e portas originadas de unidades da Administra o da contratante.

1.4. A pesquisa de mercado realizada pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Trairi com o seguinte objeto: **AQUISI O DE CADEIRAS DE RODAS ADULTO TIPO PADR O E CADEIRAS DE RODAS PARA BANHO, PARA MANUTEN O DAS ATIVIDADES DOS SERVI OS DE ATEN O AMBULATORIAL E HOSPITALAR, JUNTO A SECRETARIA DE SA DE DO MUNIC PIO DE TRAIRI-CE.** Ap s an lise, verificou-se que o pre o est  dentro do limite estabelecido por lei que permite a dispensa de licita o.

Estando atendidas todas as exig ncias requeridas pelo dispositivo retromencionado, tem-se justificada a dispensabilidade da licita o em pauta.

Trairi – CE, 15 de junho de 2023.

M RCIO ALVES RIBEIRO
SECRETARIA DE SA DE